



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 74/2018

VETO TOTAL Nº 23/2018

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde e dos servidores médicos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 74/2018, oriunda da Mensagem Governamental nº48/2018, subscrita pelo Chefe do Executivo o Exmo. Governador do Estado do Amazonas, Sr. Amazonino Armando Mendes, o qual *“ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores do sistema Estadual de Saúde e dos servidores de Saúde e dos servidores Médicos, e dá outras providências”*.

A Procuradoria Geral do Estado emitiu Nota Técnica sobre a análise de constitucionalidade, em manifestação da lavra da Procuradora do Estado da Procuradoria Administrativa, Dra. Tatianne Vieira Assayag Toledo, que o veto deverá recair sobre a integralidade do art. 2º do PL nº74/2018, o que implicará na exclusão das datas base 2016 e 2017, posto que não há como o Poder Executivo adicionar qualquer outro artigo ao supracitado projeto de lei, conforme documento já anexo.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão Especial, nos termos do Art. 95, I e II, do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque,
Parque Dez - Manaus - Amazonas
CEP 69.050-030



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO ESPECIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 95, I e II, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão Especial analisar.

A iniciativa legislativa para dispor sobre a remuneração dos servidores do sistema Estadual de Saúde e dos servidores Médicos é privativa do Governador do Estado, nos termos do Art. 61, §1º, II, CF/88, senão vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Constituição Estadual em seu art. 33, §1º, I, II “a”, em norma de repetição obrigatória decorrente do princípio da simetria, traz a mesma previsão:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Inciso I com redação dada pela EC n.º 31, D.Of. de 01.12.98

II - disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e nas funções instituídas pelo Poder Público e fixação de sua remuneração;

Isto posto, a conclusão inicial é que o projeto de lei em exame enquadra-se na previsão constitucional de competência privativa do Chefe do Executivo o Exmo. Governador, já que trata da remuneração dos servidores públicos estaduais, o que fora observado no presente, uma vez que o projeto sob análise foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

A competência orgânica para apreciação da matéria é desta Casa Legislativa, por se tratar de servidores públicos estaduais, sujeita à sanção do chefe do Executivo, conforme o art. 27, V, da Constituição Estadual:

Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especial mente, sobre:

(...)

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO ESPECIAL

observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A posteriori conclui-se que os dispositivos constitucionais federais e estaduais não foram violados, desta forma não houve vício de material de inconstitucionalidade.

Cumpre salientar que, a emenda parlamentar apresentada observa os parâmetros constitucionais, estando apta a integrar o texto da lei. E ainda esta Augusta Casa já possui precedente de emendas parlamentares em projetos e origem do Poder Executivo, PLC - Projeto de Lei Complementar nº 2/2018, Autor: Tribunal de Justiça, aprovado com Emenda Parlamentar do Dep. Platiny Soares bem como Emenda Modificativa do Dep. JOSÉ RICARDO LULA. E ainda o Projeto de Lei nº72/2018, Autor: Poder Executivo, Emenda Parlamentar do Dep. Sinésio Campos.

No aspecto financeiro, a Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, exige o estudo de impacto financeiro e declaração de compatibilidade com a LDO e o PPA, nos termos do art.16, I e II, inclusive com a demonstração da origem dos recursos para custeio, por se tratar de despesas de caráter continuado (art. 17, §1º). Não havendo estes instrumentos dos autos, deve ser aprovado o projeto, com a alteração inserida pela emenda parlamentar ao art. 2º do Projeto de Lei nº74/2018.

Assim, como dito alhures, não há vício de iniciativa para a propositura do presente Projeto de Lei, ante a completa falta de disposição legal.

Portanto, sou **DESFAVORÁVEL** ao Veto Total nº 23/2018, com a sua consequente rejeição nos termos do Art. 36, §5º da CE c/c o Art. 95, VI, “c”, do Regimento Interno.

É o parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **DESFAVORÁVEL** ao Veto Total nº 23/2018, nos termos da fundamentação e sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2018 com a inclusão da emenda parlamentar.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2018.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator